



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Coordenação de Recursos Logísticos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
– INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2013 DGP / INEP

**(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Dec.
6.204/2007)**

“BENEFÍCIO I”

PROCESSO N.º 23036.000230/2013-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DE JORNAIS E REVISTAS IMPRESSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
– INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2013

PROCESSO N.º 23036.000230/2013-90

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado Portaria nº 433, de 06 de dezembro de 2012, do seu Diretor de Gestão e Planejamento, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO –DO TIPO MAIOR DESCONTO**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e **Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007**, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, e alterações subsequentes, e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 19/02/2013

Horário: 10h

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de exemplares de jornais e revistas impressas para atender as necessidades do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, de acordo com as especificações constantes no item 4 do Termo de Referência.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ENCARTES:

- **ENCARTE “A” – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ANUAL**
- **ENCARTE “B” – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**
- **ENCARTE “C” – PLANILHA RESUMO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

B) ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil);
- II No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

- 2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:
- I De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - II Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - III De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;
 - IV Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;
 - V Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - VI Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - VII Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - VIII Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - IX Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;
 - X Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);
- 3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e

publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

- 3.4. **As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18h, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.**
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

- a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;
- b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f) empresas não qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.
- 6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, por item, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10 horas do dia 19 de fevereiro de 2013**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. As propostas serão analisadas pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.5. As declarações de que tratam os subitens 11.5.3 e 11.5.4, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.
- 7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.9. A proposta deverá conter:
- 7.9.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total dos serviços, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art.

- 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes no Termo de Referência.
- 7.9.2. Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.9.3. A licitação será julgada pelo critério de MENOR VALOR GLOBAL, representado pelo MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO DOS PERIÓDICOS, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.9.4. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 7.9.5. Especificação detalhada dos periódicos, objeto da licitação, discriminando as quantidades;
- 7.9.6. Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 7.9.7. Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
- 7.9.8. Apresentar declaração de que, ao final, se for vencedor da licitação, apresentará garantia dos serviços ofertados, nos mesmos termos e condições apresentados em sua proposta; e
- 7.9.9. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.
- 7.10. A apresentação da proposta implicará em PLENA ACEITAÇÃO, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo e respectivo Edital/Contrato, as especificações constantes dos Anexos, ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 7.12. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.13. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. **A partir das 10 horas do dia 19 de fevereiro de 2013**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 05/2013**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.
- 8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 8.4. **A classificação das propostas será pelo critério de MAIOR DESCONTO.**
- 8.5. **Serão desclassificadas as propostas que:**
- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos ;
 - b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
 - c) apresentarem propostas alternativas.
- 8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.
- 8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MAIOR DESCONTO**, incluindo todos os com custos incidentes.
- 9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

- 9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante.
- 9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).
 - 9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br. (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).
 - 9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR

- 10.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

- 11.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.2.1. Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.
- 11.2.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;
- 11.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 11.4. **A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.**
- 11.5. **Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:**
- 11.5.1. A Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emito(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante fornecido ou estar fornecendo materiais compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto do Termo de Referência.
- 11.5.2. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.
- 11.5.3. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;
- 11.5.4. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

- 11.5.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.5.6. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA –
INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.
CEP: 70340-909 - Brasília-DF
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2013 – CGRL / DGP / INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 11.6. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.
- 11.7. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 11.8. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.
- 11.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 11.11. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

- 11.12. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a Nota de Empeno, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.13. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, em campo próprio do Sistema e fora dos respectivos prazos legais,
- 12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Aquisição e Convênios do INEP, localizada no SRTVS, 701, bloco M, 2º andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.
- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao(s) licitante(s) vencedor(es)**.

14. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 14.1.1. O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos exemplares que foram efetivamente entregues no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada pelo fiscal designado, para o acompanhamento da execução do serviço, objeto do contrato. Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP.
- 14.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).
- 14.3. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NFe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.
- 14.4. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela Instituição, conforme artigo 64 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.
- 14.5. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.
- 14.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 14.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente, acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.
- 14.8. Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 14.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 14.10. O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.
- 14.11. A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;
- 14.12. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.
- 14.13. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA.
- 14.14. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.
- 14.15. Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- 14.16. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos

documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar ou receber a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

15.2. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 9 do Termo de Referência, bem como à aplicação de multa de 10% do valor total atualizado da Nota de Empenho.

15.3. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

15.3.1 - apresentar documentação falsa;

15.3.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.3.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.3.4 - comportar-se de modo inidôneo;

15.3.5 - fazer declaração falsa;

15.3.6 - cometer fraude fiscal.

15.4. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - Multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subseqüentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2.2.1 - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prevista neste Edital, ou dos pagamentos, ou recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

15.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação de vista, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade em que o prazo para a apresentação de defesa será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da intimação de vista, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.7. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.4 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação

ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.8. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação, exceto para a penalidade de declaração de inidoneidade quando então o prazo será de 10 (dez) dias úteis, contados, igualmente, do recebimento da intimação.

15.9. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou recolhidos à conta corrente do INEP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.10. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

15.12. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15.13. Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo II do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

16.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.3 O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando , injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.4 Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

16.5 Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de

vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

16.6 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

16.7 A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

17. ESTIMATIVA DE CUSTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013.

17.2. O valor estimado para a contratação dos serviços é com base na média dos preços praticados no mercado, de aproximadamente R\$ 16.178,70 (dezesesseis mil, cento e setenta e oito reais e setenta centavos).

18. DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. São todas aquelas constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

19. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

19.1. Os serviços compreendem o fornecimento e entrega de jornais e revistas impressos conforme abaixo:

19.2. Os jornais, especificados nos itens 4.1 do Termo de Referência, serão entregues de Segunda a Domingo e feriados, no Protocolo Central do Instituto Nacional de estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, sito no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Bloco “M” - Térreo.

19.2. 1. Alguns jornais e revistas poderão ser entregues aos sábados, domingos e feriados em locais, circunscritos ao Distrito Federal, determinados pelo INEP.

19.3. Os jornais de circulação diária deverão ser entregues até no máximo, às 09h15min da data de circulação. Para as revistas o horário de entrega será no máximo às 10 horas.

19.4. A **CONTRATANTE**, observado o cunho técnico similar às publicações anteriores, poderá trocar os jornais e revistas especificados no item 4.1 do Termo de Referência, bem como suas quantidades, para mais ou para menos, de acordo com sua necessidade, durante a vigência do contrato, com os devidos ajustes de valor.

19.5. No caso de atraso na entrega do objeto serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) assumirá(ão) a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo INEP.

20.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.4. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

20.5. É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.6. Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

20.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

20.10. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

20.11. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

20.12. Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

20.13. A CRL exercerá a fiscalização da execução dos serviços/fornecimento dos produtos por meio de servidor público habilitado e nomeado.

20.14. As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do Edital, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

20.15. Todas as despesas para a entrega dos jornais e revistas deverão correr por conta exclusiva da contratada e que quaisquer ações civis/ penais/ trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

20.16. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

20.17. Efetuar a entrega dos serviços de acordo com as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência e seus Encartes.

20.18 A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

20.19 Todas as despesas dos serviços involuntariamente não explícitas no Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento serão de responsabilidade da empresa contratada.

20.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento de jornais e revistas sem prévia e expressa anuência do INEP/MEC;

20.20 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios -
Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2013 – CGRL/DGP/INEP

ANEXO “I”

TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ENCARTES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Coordenação de Recursos Logísticos**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de exemplares de jornais e revistas impressas para atender as necessidades do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, de acordo com as especificações constantes no item 4 deste Termo de Referência.

1.2 - São partes integrantes deste Termo de Referência:

- 1.2.1. Encartes “A” - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ANUAL;
- 1.2.2. Encarte “B” - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- 1.2.3. Encarte “C” - PLANILHA RESUMO DOS SERVICOS CONTRATADOS.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Este serviço é de suma importância para o INEP, haja vista que, os dirigentes tomam conhecimento dos fatos que estão ocorrendo no Brasil e no mundo, acompanham diariamente as informações divulgadas pela imprensa escrita sobre os projetos e programas da educação brasileira, sociedade, política, economia, finanças, conhecimentos gerais, etc, ajudando e embasando assim, o processo de tomada de decisão, relativos aos vários aspectos e assuntos que norteiam o citado Instituto.

2.2 - A aquisição de jornais e revistas visa atender a necessidade do INEP de acompanhar o fluxo de informações publicadas nestes meios de comunicação referentes principalmente à Pasta da Educação e ao Governo Federal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviços comuns para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; no

Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008; na Instrução Normativa nº 2, de 17 de abril de 1998, na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do MPOG, com suas alterações recentes (IN/SLTI/MPOG nº 03/2009 e IN/SLTI/MPOG Nº. 04/2009) e na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, todas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO PERIÓDICO: PERÍODO E QUANTIDADE

4.1 - A quantidade estimada de jornais e revistas a serem entregues variarão de acordo com as tabelas abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DAS REVISTAS	ASSINATURAS IMPRESSAS	
	PERIODICIDADE E QUANTIDADE	
Revista Carta Capital	53	Semanal
Revista Época	53	Semanal
Revista Isto É	53	Semanal
Revista Veja	53	Semanal
Total de Revistas	212	

ESPECIFICAÇÃO DOS JORNAIS	ASSINATURAS IMPRESSAS	
	PERIODICIDADE E QUANTIDADE/ANUAL	
	SEG, SAB E FERIADO	DOMINGO
Correio Braziliense/DF	1.252	53
Folha de São Paulo/SP	935	53
O Estado de São Paulo/SP	626	53
O Globo/RJ	626	53
Valor Econômico/SP	626	-
Total de Jornais	4.065	212

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

5.1 - Os serviços compreendem o fornecimento e entrega de jornais e revistas impressos conforme abaixo:

5.2 - Os jornais especificados nos itens 4.1, serão entregues de Segunda a Domingo e feriados, no Protocolo Central do Instituto Nacional de estudos e Pesquisas Educacionais

Anísio Teixeira – INEP, sito no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Bloco “M” - Térreo.

5.2.1 – Alguns jornais e revistas poderão ser entregues aos sábados, domingos e feriados em locais, circunscritos ao Distrito Federal, determinados pelo INEP.

5.3 - Os jornais de circulação diária deverão ser entregues até no máximo, às 09h15min da data de circulação. Para as revistas o horário de entrega será no máximo às 10 horas.

5.4 - A **CONTRATANTE**, observado o cunho técnico similar às publicações anteriores, poderá trocar os jornais e revistas especificados no item **4.1**, bem como suas quantidades, para mais ou para menos, de acordo com sua necessidade, durante a vigência do contrato, com os devidos ajustes de valor.

5.5 - No caso de atraso na entrega do objeto serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total dos serviços, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes deste Termo.

6.2 - Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3 - A licitação será julgada pelo critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, representado pelo **MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO DOS PERIÓDICOS**, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

6.4 - A proposta deverá conter os seguintes requisitos:

- a) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) especificação detalhada dos periódicos, objeto da licitação, discriminando as quantidades.
- c) nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- d) nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.5 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo e em Edital.

6.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo e respectivo Edital/Contrato, as especificações constantes dos Anexos, ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7 DA ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1 - O valor total estimado para a cobertura da presente despesa é de R\$ R\$ 16.178,70 (dezesesseis mil, cento e setenta e oito reais e setenta centavos).

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do INEP, Elemento de Despesa **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas nos termos da lei, de acordo com o Orçamento Geral da União.

8.2 – A despesa para o ano subsequente, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao Inep na Lei Orçamentária da União.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 - A Empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante fornecido ou estar fornecendo materiais compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Termo de Referência.

10. DA GARANTIA

10.1 - A empresa vencedora deverá prestar garantia, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços, dentre as modalidades da lei de regência, que ficará sob a responsabilidade do Inep, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

10.2 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e a satisfação dos prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela contratada, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

11. DO PRAZO DE ENTREGA

11.1 - A entrega dos jornais iniciar-se-á no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura do Contrato.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos exemplares que foram efetivamente entregues no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada pelo fiscal designado, para o acompanhamento da execução do serviço, objeto do contrato.

12.2 - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

12.3 - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NFe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

12.4 - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela Instituição, conforme artigo 64 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

12.5 - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

12.6 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente, acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

12.8 - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.9 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12.10 - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade

reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA.

12.11 - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, ao local de entrega dos jornais.

13.2 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um servidor da Coordenação de Recursos Logísticos, especificamente designados por portaria da Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP/INEP, nos termos do Artigo 67, da Lei 8.666/93, verificando-se a quantidade e o estado de conservação dos exemplares.

13.3 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.

13.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos.

13.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

13.6 - Notificar à **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13.7 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Realizar o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

14.2 - Entregar os jornais devidamente separados no Protocolo Central, do INEP, ou em outro endereço que for solicitado pela **CONTRATANTE**, em Brasília/DF, dentro das condições estipuladas no presente Termo de Referência.

14.3 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

14.4 - Fornecer os jornais em perfeito estado de conservação e limpeza.

14.5 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos que retardem ou impeçam o cumprimento do acordado neste Termo de Referência, independente de solicitação da **CONTRATANTE**.

14.6 - Comunicar a **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

14.7 - Manter atendimento às solicitações da **CONTRATANTE** durante o período da prestação dos serviços de entrega, objeto do presente Termo de Referência.

14.8 - Manter durante todo o período de vigência deste Termo de Referência, um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA**, sempre que for necessário.

14.9 - Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14.10 - Entregar os itens contratados em sua totalidade, isto é, as eventuais promoções feitas pelo jornal ou Editora em que acrescentam ao exemplar, compêndios extras como livretos, brindes, encartes, coleções, cds, dvds, etc.

14.11 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato, as reclamações.

14.12 - A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, conforme disposto nos artigos 5º e 6º da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do serviço será feita diariamente, por servidor da Coordenação de Recursos Logísticos, especificamente designado por portaria da Diretoria de Gestão e Planejamento, nos termos do Artigo 67, da Lei 8.666/93, verificando-se a quantidade e o estado de conservação dos exemplares.

15.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 16.1.1** - apresentar documentação falsa;
- 16.1.2** - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3** - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4** - comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5** - fizer declaração falsa;
- 16.1.6** - cometer fraude fiscal.

16.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou

inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.2.1 - advertência;

16.2.2 - Multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 5 (cinco) dias subseqüentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2.2.1 - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

16.2.3 - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.3 - As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

16.4 - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 – será formalizado instrumento contratual com vigência de 12 (doze), a partir da data de sua assinatura.

18. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

18.1 - A empresa deverá apresentar as planilhas constantes dos Encartes “A” e “B” devidamente preenchidas para a formação de preços.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas neste Termo de referência, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento será de responsabilidade da Contratada.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO DE MELO SANTOS
Coordenador de Recursos Logísticos

Aprovo o presente Termo, com base no inciso II, paragrafo 9º do Decreto 5.450/2005.

Data supra.

RUI ALBERTO PEREIRA RODRIGUES
Diretor Substituto de Gestão e Planejamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Coordenação de Recursos Logísticos

Encarte “A” - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ANUAL

QUANTIDADE E VALORES DE JORNAIS IMPRESSOS						
Especificação Tabela 1	SEGUNDA, SÁBADO E FERIADO			DOMINGO		
	<i>Quantidade Anual</i>	<i>Valor Unitário em R\$</i>	<i>Total Anual em R\$</i>	<i>Quantidade Anual</i>	<i>Valor Unitário em R\$</i>	<i>Total Anual em R\$</i>
Correio Braziliense	1.252			53		
Folha de São Paulo	935			53		
O Estado de São Paulo	626			53		
O Globo	626			53		
Valor Econômico	626			-		
Total				37		

Encarte “B” - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

QUANTIDADE E VALORES DAS REVISTAS IMPRESSAS				
<i>Especificação Tabela 2</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Valor Unitário em R\$</i>	<i>Total Anual em R\$</i>
Carta Capital	53	Semanal		
Época	53			
Isto é	53			
Veja	53			
Total	212			
Total Geral da Tabela 2				
Total Geral Anual (Tabela 1 + Tabela 2)				
Total com o percentual de desconto concedido				

Brasília – DF, _____/_____/_____

Empresa:

Assinatura do Responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Coordenação de Recursos Logísticos

**Encarte “C” - PLANILHA RESUMO DOS SERVIÇOS
CONTRATADOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
01	Contratação de empresa para fornecimento de exemplares de jornais e revistas impressos para atender o INEP, de acordo com as especificações constantes no item 4 deste Termo de Referência.	R\$
PERCENTUAL DE DESCONTO		%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.000230/2013-90
CONTRATO N.º /2013.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela portaria nº 346 de 02/10/2012, publicada no Boletim de Serviço, Inep, 10ª Edição Extra de 02/10/2012, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.000230/2013-90, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de exemplares de jornais e revistas impressas para atender as necessidades do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, de acordo com as especificações constantes no item 4 do Termo de Referência, que integra desde logo este Contrato e proposta da Contratada datada de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº **05/2013 – CGRL/DGP/INEP**, nos termos do Processo nº 23036.000230/2013-90, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de... de de 2013.

Parágrafo Único – Os serviços são contratados sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO PERIÓDICO: PERÍODO E QUANTIDADE

A quantidade estimada de jornais e revistas a serem entregues variarão de acordo com as tabelas abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DAS REVISTAS	ASSINATURAS IMPRESSAS	
	PERIODICIDADE E QUANTIDADE	
Revista Carta Capital	53	Semanal
Revista Época	53	Semanal
Revista Isto É	53	Semanal
Revista Veja	53	Semanal
Total de Revistas	212	

ESPECIFICAÇÃO DOS JORNAIS	ASSINATURAS IMPRESSAS	
	PERIODICIDADE E QUANTIDADE/ANUAL	
	SEG, SAB E FERIADO	DOMINGO
Correio Braziliense/DF	1.252	53
Folha de São Paulo/SP	935	53
O Estado de São Paulo/SP	626	53
O Globo/RJ	626	53
Valor Econômico/SP	626	-

Total de Jornais	4.065	212
-------------------------	-------	-----

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

Os serviços compreendem o fornecimento e entrega de jornais e revistas impressos conforme abaixo:

- Os jornais especificados nos itens 4.1 do Termo de Referência, serão entregues de Segunda a Domingo e feriados, no Protocolo Central do Instituto Nacional de estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, sito no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Bloco “M” - Térreo.
- Alguns jornais e revistas poderão ser entregues aos sábados, domingos e feriados em locais, circunscritos ao Distrito Federal, determinados pelo INEP.

Parágrafo Primeiro – Os jornais de circulação diária deverão ser entregues até no máximo, às 09h15min da data de circulação. Para as revistas o horário de entrega será no máximo às 10 horas.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE**, observado o cunho técnico similar às publicações anteriores, poderá trocar os jornais e revistas especificados no item 4.1 do Termo de Referência, bem como suas quantidades, para mais ou para menos, de acordo com sua necessidade, durante a vigência do contrato, com os devidos ajustes de valor.

Parágrafo Terceiro – No caso de atraso na entrega do objeto serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto – A entrega dos jornais iniciar-se-á no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

a) Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, ao local de entrega dos jornais.

b) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um servidor da Coordenação de Recursos Logísticos, especificamente designados por portaria da Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP/INEP, nos termos do Artigo 67, da Lei 8.666/93, verificando-se a quantidade e o estado de conservação dos exemplares.

c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

f) Notificar à **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

II - ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Realizar o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

b) Entregar os jornais devidamente separados no Protocolo Central, do INEP, ou em outro endereço que for solicitado pela **CONTRATANTE**, em Brasília/DF, dentro das condições estipuladas no presente Termo de Referência.

c) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto do Termo de Referência.

d) Fornecer os jornais em perfeito estado de conservação e limpeza.

e) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos que retardem ou impeçam o cumprimento do acordado neste Termo de Referência, independente de solicitação da **CONTRATANTE**.

f) Comunicar a **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

g) Manter atendimento às solicitações da **CONTRATANTE** durante o período da prestação dos serviços de entrega, objeto do presente Termo de Referência.

h) Manter durante todo o período de vigência do Termo de Referência, um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA**, sempre que for necessário.

i) Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

j) Entregar os itens contratados em sua totalidade, isto é, as eventuais promoções feitas pelo jornal ou Editora em que acrescentam ao exemplar, compêndios extras como livretos, brindes, encartes, coleções, cds, dvds, etc.

l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato, as reclamações.

m) A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, conforme disposto nos artigos 5º e 6º da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (.....), pelo fornecimento dos jornais e revistas no **SRTVS Quadra 701, Bloco "M" Lote 12, Edifício Sede do INEP** em Brasília/DF,

Parágrafo Primeiro - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, no exercício de 2013, estão consignados no Orçamento do INEP, correndo à conta do Programa de Trabalho XXXX, Fonte de Recursos XXX, Natureza de Despesa XXXX, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2013NE_____, de xx/xx/xx, no valor de _____ (____) em favor da Contratada.

Parágrafo Segundo – A despesa para o ano subsequente, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao Inep na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos exemplares que foram efetivamente entregues no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada pelo fiscal designado, para o acompanhamento da execução do serviço, objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NFe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

Parágrafo Terceiro – Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela Instituição, conforme artigo 64 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996. **Parágrafo Quarto** – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto – Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

Parágrafo Sétimo – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Oitavo – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente, acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Dez – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA.

Parágrafo Onze – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Parágrafo Doze – Este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Treze – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a CONTRATADA, tão-somente ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Quatorze – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Quinze – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Dezesesseis – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do **CONTRATO**, em caso de atraso **NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do **CONTRATO**, em caso de atraso **NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2.2.1 - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Terceiro - As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prevista neste Contrato, ou dos pagamentos, ou recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo segundo poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - A sanção estabelecida no inciso IV do parágrafo segundo é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a Contratada será notificada à apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação de vista, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade em que o prazo para a apresentação de defesa será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da intimação de vista.

Parágrafo Sétimo - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Oitavo - Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

Parágrafo Nono - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A fiscalização do serviço será feita diariamente, por servidor da Coordenação de Recursos Logísticos, especificamente designado por portaria da Diretoria de Gestão e Planejamento, nos termos do Artigo 67, da Lei 8.666/93, verificando-se a quantidade e o estado de conservação dos exemplares.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 78 e do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos jornais e revistas serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

Parágrafo Terceiro - Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Nona deste Termo.

CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

A contratada deverá prestar garantia, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços, dentre as modalidades da lei de regência, que ficará sob a responsabilidade do Inep, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas

e a satisfação dos prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela contratada, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria de Gestão e Planejamento exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.

Parágrafo Quarto - As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

Parágrafo Quinto - Todos os serviços deverão ser realizados com a programação prévia e autorização do INEP, de modo a não interferir em suas atividades normais.

Parágrafo Sexto - A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

Parágrafo Sétimo - A Fiscalização do INEP disponibilizará à Empresa Contratada.

Parágrafo Oitavo – É vedada a sub-contratação dos serviços contratados.

Parágrafo Nono – Cabe ao INEP conferir a regularidade fiscal da contratada antes de efetuar qualquer pagamento.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer

questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF. de de 2013.

DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento do **INEP**

NOME
Representante Legal da **EMPRESA**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: